

MULHER CIDADÃ: A INCLUSÃO DA ANÁLISE DE GÊNERO NA SEGURANÇA PÚBLICA

Brunna Rabelo Santiago¹
Grazielle Oliveira Araújo do Nascimento²
Juliana Vital Rosendo³
Grasielle Borges Vieira de Carvalho⁴

RESUMO

A questão do gênero representa um atual problema social, fruto da cultura patriarcal e machista, o que causa frequente invisibilização, presenciada nos mais diversos setores, em torno da mulher. O presente trabalho trata da exclusão vivenciada pela mulher no contexto da Segurança Pública, visto que esta não possui visibilidade como vítima, como também não possui participação social ativa nas ações de planejamento em prol da redução da criminalidade e promoção da paz social. A abordagem da inclusão do gênero na Segurança Pública ocorre em duas vertentes: como sujeito passivo, deve haver uma análise de todo e qualquer crime em que mulheres figuram como vítimas, e não apenas nos delitos de homicídio e violência doméstica, e como sujeito ativo, deve-se motivar a participação social da mulher cidadã na atuação da Segurança Pública, com o intuito de engrandecer no referido órgão a elaboração de ações voltadas para um tratamento específico e individualizado da criminalidade contra a mulher. Além disso, busca-se esclarecer o papel da segurança pública no Estado, evidenciando a necessidade de uma atuação conjunta entre Estado e sociedade. O estudo revela, portanto, que a Segurança Pública precisa avançar em termos de inclusão de gênero e almeja a real participação de todos, homens e mulheres, na organização político-social do país, através de relações horizontais sem diferenciação de gênero.

Palavras-Chave: Inclusão. Gênero. Segurança pública.

1 INTRODUÇÃO

A mulher é constantemente submetida ao esquecimento nos mais diversos setores sociais. Este trabalho visa demonstrar a importância da retirada do gênero feminino desse contexto de invisibilização, sendo a Segurança Pública um dos setores responsáveis por essa exclusão. A mulher deve ser indivíduo participante não somente no papel de sujeito passivo,

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT – Aracaju/SE brunnarsantiago@hotmail.com

² Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT – Aracaju/SE grazinascimento@hotmail.com.br

³ Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT – Aracaju/SE julianavrosendo@hotmail.com

⁴ Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP - Coordenadora do grupo de pesquisa “Gênero, Família e Violência” do diretório de pesquisa do CNPQ grasiellevieirac@gmail.com

necessitando de uma atenção individualizada na implantação de ações de combate aos crimes dos quais figuram como vítimas; mas também como cidadãs atuantes nos projetos desenvolvidos em prol da paz e segurança nacional.

Cumprir destacar que estes questionamentos são fruto de estudos desenvolvidos a partir do Grupo de Pesquisa sobre Gênero, Família e Violência do Diretório de Pesquisa do CNPq, vinculado ao Convênio celebrado entre a Universidade Tiradentes e a OAB/SE sobre Violência e Gênero. Dentro deste contexto, demonstrou-se importante abordar a necessidade de se fomentar a participação das mulheres na Segurança Pública.

O objetivo principal da pesquisa em tela é motivar a participação social da mulher cidadã na atuação da Segurança Pública, inserindo-a nos planejamentos de ações de um órgão predominantemente masculino e patriarcal. Apesar de existirem mulheres trabalhando no referido órgão, estas ainda integram a minoria, não possuindo força suficiente para sozinhas modificarem a visão patriarcal, não somente do referido órgão, como também da sociedade como um todo. Soma-se a isso, o fato de algumas mulheres ainda possuírem uma visão machista e preconceituosa. Resta claro que a igualdade de gênero, mesmo com grandes avanços, ainda não foi efetivada, situação que se reflete também na Segurança Pública.

A análise estatística das mulheres como vítimas de todo e qualquer ilícito penal, e não apenas dos crimes sexuais e de violência doméstica, representa o objetivo específico do estudo. Esse recorte de gênero nas coletas de dados realizadas em todas as Delegacias, e não somente nas Delegacias de Homicídio e da Mulher, servirá de base para o desenvolvimento de planejamentos estratégicos para o combate à violência e desigualdade de gênero. Descobrimos os índices de incidência do problema, podem-se visualizar, como consequência, formas de atuação para diminuir a invisibilização social feminina.

Antes de se discutir a inclusão de gênero na Segurança Pública, faz-se imprescindível tratar do significado de gênero e feminino, alcançando, ainda, a importância de se individualizar as questões relativas à mulher, de forma a efetivar o direito destas. Ato contínuo, deve-se analisar o papel da Segurança Pública no ordenamento jurídico, com o intuito de se compreender a importância da contribuição de toda sociedade, através da participação de homens e mulheres, na busca pela ordem pública e paz social.

2 DEFINIÇÕES DE GÊNERO E FEMININO

A discussão sobre gênero adquiriu evidência com a Década da Mulher, de 1976 a 1985, promovida pela Organização das Nações Unidas. Durante esse tempo, foram realizadas diversas conferências objetivando a igualdade de gênero, por exemplo. Tal declaração deu uma maior visibilidade ao assunto que recentemente ganhou uma definição pelo Tribunal Penal Internacional inserido na legislação brasileira através do Decreto n. 4.388, de 25/09/2002:

[...] Para efeitos do presente Estatuto, entende-se que o termo "gênero" abrange os sexos masculino e feminino, dentro do contexto da sociedade, não lhe devendo ser atribuído qualquer outro significado. (Artigo 7º, item 3, do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional)

É fato que as características biológicas diferenciam os homens das mulheres. Porém, o passar dos anos ensejaram questionamentos sobre tais contrastes. Certamente, o termo “gênero” busca analisar o contexto de desigualdade que envolve a distinção entre o feminino e o masculino. No mesmo sentido, o conceito de gênero é, para Scott, "um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos" e “o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder" (Scott, 1995). Assim, percebemos que ao falar de gênero estamos evidenciando um aspecto cultural de hierarquização.

Outro ponto a ser notado é a representação simbólica do feminino e do masculino. O perfil da mulher cuidadora e do homem provedor foi enraizado na cultura social e, atualmente, é difícil uma desvinculação do limite imposto pelas crenças das sociedades, ainda que a mulher venha acumulando aos poucos a função de provedora. Como prova o estudo divulgado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), que aduz:

O modelo homem-provedor e mulher-cuidadora ainda vigente permite que a mulher continue arcando em forma unilateral, quando não exclusiva, com as atividades de cuidado e assistência aos membros da família e seu engajamento no mercado de trabalho permanece marcado por esse papel. (Relatório “O Desafio do Equilíbrio entre Trabalho, Família e Vida Pessoal”, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2009).

A discussão sobre gênero, portanto, vem crescendo cada vez mais através dos movimentos feministas. Tal realidade motiva a sociedade a analisar o aspecto do ser humano,

além do biológico, observando todo o seu contexto de formação. Assim, o aspecto de hierarquização entre homens e mulheres é quebrado à medida que simbolismos que o envolve se rompem.

3 O PAPEL DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO

Conforme estabelece o artigo 144 da Constituição Federal “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No mesmo sentido:

O direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo (559.646-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 7/06/11, Segunda Turma, DJE de 24/06/11).

O Pacto Federativo estabelece o papel que compete a cada ente, de forma que a União será responsável pelo policiamento da faixa de fronteira, combate ao tráfico internacional e interestadual de drogas, prevenção e repressão ao contrabando, patrulha das rodovias federais bem como por articular a integração entre os órgãos de segurança pública e de justiça criminal. Aos estados e Distrito Federal, competirá a realização da segurança pública direta, organização e manutenção do policiamento ostensivo realizado pela Polícia Militar e manutenção e organização da Polícia Civil e dos órgãos técnicos de investigação dos crimes comuns. E por fim, caberá aos municípios o desenvolvimento de ações de prevenção à violência, com a instalação dos equipamentos públicos, a exemplo de iluminação e câmeras como também por criar guardas municipais para proteção de bens e serviços de instalações.

Com relação aos investimentos nesse setor, temos que os gastos são enormes, somente no ano de 2013 foram totalizados R\$ 61,1 bilhões com a segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Um aumento de 8,6% dos recursos quando comparado ao ano

de 2012. 5 Porém, esses números não condizem com a realidade brasileira que está cada vez mais preocupante principalmente no que compete ao aumento da criminalidade e na ineficácia do combate à violência, reflexo da desestrutura nos diversos setores estatais.

Vislumbra-se, portanto a necessidade de mudanças na forma como Estado encara a realidade da segurança pública no país. Percebemos que:

Na ausência de uma política de segurança pública pautada na articulação de energias e de esforços para a garantia de direitos, no respeito a não violência, deixamos de enfrentar o fato de que o nosso sistema de justiça e segurança necessita de reformas estruturais mais profundas. E não se trata de defendermos apenas mudanças legislativas tópicas ou, sem sentido inverso, focarmos apenas na modernização gerencial das instituições encarregadas em prover segurança pública no Brasil.

Nosso desafio é adentrar politicamente a defesa de que, exatamente, essas são duas faces complementares de um mesmo processo e que nenhuma delas conseguirá êxito permanente sem que a outra seja simultaneamente assumida também como prioridade. Temos que modernizar a arquitetura institucional que organiza as respostas públicas frente ao crime, à violência e à garantia de direitos (LIMA et al., 2014, p. 11).

Faz-se mister a atuação conjunta entre Estado e sociedade, com o intuito de modificar a realidade caótica em que a segurança pública brasileira encontra-se. Por meio da adoção de medidas voltadas também as causas da criminalidade e não apenas as suas consequências. A partir do investimento na educação, cultura, reestruturação econômica e etc.

4 A INCLUSÃO DE UMA ANÁLISE DE GÊNERO NA SEGURANÇA PÚBLICA

A violência representa um problema social e cultural. Entretanto, grande parte da sociedade continua a tratá-la como um problema de desvio de conduta, segregando as pessoas inseridas em um contexto de criminalidade, ao invés de atuar na causa dessa mazela social. A educação voltada para o respeito às diferenças mostra-se como principal solução para, através de uma atuação preventiva, diminuir a criminalidade no Brasil.

Um dos órgãos responsáveis pela redução da criminalidade e, conseqüentemente, dos índices de violência é a Segurança Pública. Porém, esse órgão possui visíveis falhas quanto ao

⁵ Dados dispostos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//8anuariobsp.pdf>>.

seu funcionamento, dentre elas, a falta de uma perspectiva voltada à igualdade de gênero. As informações disseminadas dentro da Segurança Pública, como também em toda sociedade, não levam em consideração o gênero. Exemplo da exclusão do feminino é a coleta de dados no órgão aqui tratado, a qual somente realiza análise dos ilícitos penais, com a devida separação das estatísticas por sexo, em caso de violência doméstica e homicídio.

Para embasar a mencionada exclusão na coleta de dados estatísticos, podemos citar o 8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, referente ao ano de 2014. Constam, no referido documento, diversos dados, tais como: o Brasil gastou 258 bilhões de reais com custos da violência, segurança pública, prisões e unidades de medidas socioeducativas, sendo 4,9 bilhões desse montante destinados a gastos com prisões e unidades de medidas socioeducativas; dentre a população prisional brasileira, 49% encontra-se em reclusão por crimes patrimoniais, 26% por crimes de drogas e 12% pela prática de homicídios; o déficit de vagas nos presídios brasileiros cresceu 9,8% entre 2012 e 2013 e atingiu um total de 220.057 vagas faltantes; dentre o total de pessoas encarceradas, 54,8% são jovens e 61,7% são negros; e, ainda, dentre as vítimas de homicídio no Brasil, 53,3% são jovens e 68% são negros⁶.

Cumpramos ressaltar que nos dados transcritos não há nenhuma referência a quanto foi gasto com prisões e unidades de medidas socioeducativas femininas; como também não se faz menção ao percentual de mulheres presas por crimes patrimoniais, de drogas e homicídios; ou ainda, qual o percentual do déficit de vagas nos presídios femininos brasileiros. Da mesma forma, também não há dados estatísticos para constatar quantos dos jovens e negros presos e vítimas de homicídios são mulheres. O recorte gênero e a individualização da situação da mulher foram, mais uma vez, completamente esquecidos em análise da situação da Segurança Pública no Brasil.

Faz-se importante analisar o envolvimento das mulheres, seja como vítima ou autora do ilícito, em todos os crimes e em todas as vertentes da Segurança Pública (prisões, despesas com custos da violência, entre outras). O fundamento para essa distinção encontra-se no Princípio constitucional da Igualdade Material, ou seja, tratar aos iguais com igualdade e aos desiguais na medida de sua desigualdade. De acordo com o filósofo Aristóteles, essa seria a

⁶ Dados dispostos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//8anuariobsp.pdf>>.

única maneira de se garantir um tratamento justo. Portanto, a análise de gênero nos crimes em geral busca estudar a atuação das mulheres não apenas como vítimas, mas também como infratoras, possibilitando assim, a elaboração de políticas públicas específicas. Afinal, a atuação específica facilita a elucidação da questão da violência como um todo.

Uma mudança na Segurança Pública, através de ações sensíveis às diferenças, possibilitaria maior estruturação do órgão, como também maior controle dos crimes praticados. Para concretizar essa possibilidade é necessária a participação de toda sociedade, e não apenas dos servidores da Segurança Pública. Nesse contexto, surge a importância de se incluir a mulher em um órgão composto, em sua maioria, por homens. Nas palavras do pesquisador Pedro Strozenberg:

Se queremos mudar a realidade que vivemos em matéria de segurança pública, aumentando a qualidade de vida para todos os cidadãos e cidadãs, é preciso promover a participação integral e equitativa de mulheres no planejamento de ações e na tomada de decisões neste campo, ainda, infelizmente, dominado por discursos e práticas que representam uma masculinidade hegemônica, majoritariamente belicista e ainda pouco voltada para resolução não violenta de conflitos e a promoção de solidariedade e de confiança entre as pessoas (STROZENBERG in SENTO-SÉ, 2009, p. 87).

Dessa forma, resta claro que a Segurança Pública precisa avançar em termos de inclusão de gênero. Para concretização desse avanço, pode-se pautar em setores como a saúde, que trabalham as questões do feminino como foco de ações e debates. Além disso, busca-se como fundamento para as modificações aduzidas o próprio ideal de democracia, ou seja, a real participação de todos, homens e mulheres, na organização político-social do país, através de relações horizontais sem diferenciação de gênero.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que apesar dos avanços em torno da inclusão da mulher no meio social, algumas problemáticas ainda são perceptíveis. Exemplo de uma dessas problemáticas é a inviabilização, no que compete a participação do gênero, no contexto da Segurança Pública.

É de suma importância que tal situação seja analisada com um olhar diferenciado, a partir do qual seja possível a criação de medidas que visem fomentar a participação feminina,

que atualmente é ínfima e precisa ganhar mais espaço.

Soma-se ao exposto, a necessidade de se implantar nas Delegacias uma coleta de dados que inclua uma análise individualizada da situação das mulheres em todo e qualquer crime. Atualmente, somente ocorre um estudo específico com relação aos crimes de violência doméstica e feminicídio, o que demonstra um avanço considerável, porém insuficiente.

A partir de tais mudanças tornar-se-á possível conhecer a realidade que cerca a mulher atualmente, de forma a proporcionar a possibilidade da criação de ações voltadas para as necessidades do gênero de acordo com suas necessidades específicas e não baseadas na realidade da sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Condição feminina no mercado de trabalho está longe da igualdade com homens, diz OIT.** Disponível em:

<<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/condicao-feminina-no-mercado-de-trabalho-esta-longe-da-igualdade-com-homens-diz-oit/>>

_____. **Decreto n. 4.388, de 25/09/2002.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm

_____. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental n° 559.646.** Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=624471>>. Acesso em: 19 mai. 2015.

FILHO, Amílcar Torrão. **Uma questão de gênero: onde o masculino e o feminino se cruzam.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332005000100007&script=sci_arttext#nota01

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014.** Disponível em:

<<http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//8anuariofbsp.pdf>>. Acesso em: 19 maio de 2015.

PORTAL BRASIL. **Segurança Pública é dever de estado.** Disponível em:

<<http://www.brasil.gov.br/governo/2014/10/seguranca-publica-e-dever-de-estado>>. Acesso em: 19 mai. 2015.

SENTO-SÉ, João Trajano. **Segurança Pública: Outros olhares, novas possibilidades.** Brasília: Cidade Gráfica e Editora LTDA, 2009.